



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2019**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **TERRA FIRME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.573.056/0001-69, com endereço na Rua 21 de Julho, nº 7, Centro, CEP 88103-017, São José (SC), e-mail [andre30201@gmail.com](mailto:andre30201@gmail.com), neste ato representada pelo seu Administrador, **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF -----, doravante designado **CONTRATADA**, e **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, centro, na cidade de Apiúna – SC, Fone (47) 3380-8253, representado por seu Prefeito em exercício **JOSÉ GERSON GONÇALVES**, brasileiro, Prefeito de Apiúna/SC, inscrito no CPF -----, residente e domiciliado em Apiúna/SC, doravante designado **INTERESSADO**.

Tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste a prestação do serviço de Implantação de Procedimento para Efetivação de Regularização Fundiária Urbana, com aplicação no Município de Apiúna, no loteamento irregular/clandestino situado na Rua Ribeirão Vinte, nº 68, Bairro São Pedro. A **CONTRATADA** realizará a elaboração de minutas para normatização dos procedimentos administrativos na Prefeitura, requerimentos administrativos, despachos, projeto de regularização fundiária, incluindo levantamentos topográficos e acompanhamento até o resultado final. Incluiu-se ainda um teste do sistema de informática que fará o gerenciamento virtual do processo da Reurb na Prefeitura. Este constitui-se em um Plano Piloto sem custos para a **CONTRATANTE** nem para o



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

INTERESSADO, e as despesas complementares, como viagens, fotocópias, taxas ou outras despesas relativas à consecução dos serviços, inclusive as taxas administrativas, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

2.1. O prazo previsto para os serviços de engenharia, inicia-se na data de assinatura desse contrato, extinguindo-se em 01 (um) ano, prorrogável no interesse das partes, desde que justificadamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO INTERESSADO**

3.1. Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1. Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones (fixo, celulares e whatsapp) devidamente atualizados perante a CONTRATANTE e o INTERESSADO, informando imediatamente qualquer alteração.

4.2. A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao

CONTRATANTE, ao INTERESSADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo gestor do contrato.

**4.4.** Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

**4.5.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE e do INTERESSADO previstas neste Contrato.

**4.6.** A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas outras previstas no Contrato:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com os termos avençados neste instrumento;
- b) Zelar pelas boas práticas quando prestar os serviços em favor da CONTRATANTE e do INTERESSADO, utilizando-se de cordialidade e atenção para com terceiros;
- c) Comunicar à CONTRATANTE e ao INTERESSADO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**4.7.** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os documentos e as informações necessárias à CONTRATADA no prazo requerido, para perfeita efetivação do objeto deste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da diretoria da CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de compras, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**5.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na cláusula sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:**

**6.1.** No caso de inexecução da obrigação de fazer, motivada por venda, recuperação judicial ou falência, a CONTRATADA ficará obrigada a custear os serviços de um terceiro profissional de igual habilitação e capacitação técnica para prestação dos serviços que, mediante anuência expressa da CONTRATANTE e do INTERESSADO, termine o serviço objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

**7.1.** A CONTRATANTE e o INTERESSADO não respondem, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

**7.2.** A CONTRATADA responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A CONTRATADA não poderá se manifestar em nome da CONTRATANTE sem que haja recebido autorização ou procuração com poderes específicos.

**8.2.** É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente contrato a terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.

**8.3.** Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as partes.

**8.4.** Todos os avisos e as notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolizada ou registrada, por e-mail ou outro meio de comunicação passível de registro.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

**8.5.** Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas no referido Código.

**8.6.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição a proposta do CONTRATADO.

**8.7.** A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, tributária, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

**8.8.** As execuções dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão fiscalizadas pela empregada CONTRATANTE a Sra. Simone Gomes Traleski.

#### **CLÁUSULA NONA: DO SIGILO**

**9.1** Ao CONTRATADO é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE e do INTERESSADO, salvo com o consentimento prévio e expreso dela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE MATERIAL**

**10.1** Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 30 de dezembro de 2019.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

---

**CONTRATANTE**

**JOSÉ RAFAEL CORREA**

DIRETOR EXECUTIVO DA AMMVI

---

**CONTRATADO**

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

TERRA FIRME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA

---

**MUNICÍPIO DE APIÚNA**

**JOSÉ GERSON GONÇALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO

---

**SIMONE GOMES TRALESKI**

GESTORA DO CONTRATO

**Assinado digitalmente por todos os intervenientes**